



NO AR: Migalhas nº 5.677

## MIGALHAS QUENTES

Home > Quentes > STF: Mãe Não Gestante Em União Homoafetiva Tem Direito À Licença?

PUBLICIDADE

SEMINÁRIO

OS DESAFIOS DA  
**REFORMA TRIBUTÁRIA**

**12.SET | 9h às 13h**

- 100% Online
- Certificado Digital
- Palestrantes Renomados

Migalhas eventos

Maternidade

# STF: Mãe não gestante em união homoafetiva tem direito à licença?

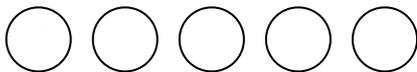
*O RE tem repercussão geral reconhecida.*

Da Redação

quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Atualizado às 15:46

Compartilhar



STF deve decidir, em breve, se é possível a concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, nos casos em que a gestação de sua companheira decorra de procedimento de inseminação artificial.

O RE, com repercussão geral, estava na pauta da sessão presencial desta quarta-feira, 30, mas acabou não sendo apregoado. Agora, dependerá da presidente da Corte, ministra Rosa Weber, incluir novamente no calendário de julgamentos.

### O caso

O recurso é movido pelo município de São Bernardo do Campo/SP contra decisão de turma recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo que garantiu a licença-maternidade de 180 dias a uma servidora municipal cuja companheira engravidou por meio de inseminação artificial heteróloga (em que o

óvulo fecundado é da mãe não gestante). A companheira da servidora é trabalhadora autônoma e não usufruiu do direito à licença.

Segundo a turma recursal, o direito à licença-maternidade é assegurado no artigo 7º, inciso XVIII da CF e na legislação infraconstitucional, e esses dispositivos devem ser interpretados conforme os atuais entendimentos jurisprudenciais acerca da união homoafetiva e da multiparentalidade. Entendeu também que o benefício é uma proteção à maternidade e possibilita o cuidado e o apoio ao filho no estágio inicial da vida, independentemente da origem da filiação.

No STF, o município alega que a interpretação extensiva atribuída ao direito à licença-maternidade contraria o princípio da legalidade administrativa (artigo 37, caput, da CF), pois não há qualquer autorização legal para a concessão da licença na hipótese.

Argumenta ainda que o direito ao afastamento remunerado do trabalho é exclusivo da mãe gestante, que necessita de um período de recuperação após as alterações físicas decorrentes da gestação e do parto.



STF decidirá sobre licença à mãe não gestante em união homoafetiva. (Imagem: Freepik)

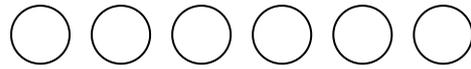
## Análise

A advogada **Silvia Monteiro**, especialista em Direito do Trabalho no **Urbano Vitalino Advogados**, destaca que a licença-maternidade consiste em um benefício previdenciário, que depende de fonte de custeio para a sua concessão, de modo que a decisão a ser tomada pelo Poder Judiciário pode impactar nas contas públicas e resultar na necessidade de aumento das contribuições previdenciárias, o que, "salvo melhor juízo, deveria ser feito no âmbito do Poder Legislativo, com aprovação em Orçamento e previsão nos cálculos atuariais".

*"Assim, embora para a sociedade e vínculo familiar a extensão da licença-maternidade a ambos os pais, independentemente do gênero e orientação afetiva,*

*seja sem dúvidas favorável, não se pode ignorar a necessidade, sob o ponto de vista econômico, de se estabelecer quem pagará a conta."*

- Processo: [RE 1.211.446](#)



Siga-nos no  News

---

#### EDITORIAS

Migalhas Quentes

Migalhas de Peso

Colunas

Migalhas Amanhecidas

Agenda

Mercado de Trabalho

Migalhas dos Leitores

Pílulas

TV Migalhas

#### SERVIÇOS

Academia

Autores

Migalheiro VIP

Catálogo de Escritórios

Correspondentes

Eventos Migalhas

Livraria

Precatórios

Webinar

#### ESPECIAIS

#covid19

dr. Pintassilgo

Lula Fala

Vazamentos Lava Jato

#### MIGALHEIRO

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

Termos de Uso

Quem Somos

#### MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X

---